



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 652

Em 16/02/2022

*Assin*

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 14 de fevereiro de 2022

Ofício nº 665/2022/SG

Exmº. Sr.  
Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício 218/2022 – DE abd

Assunto: Informações (presta)

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar as informações solicitadas através do Ofício em epígrafe, prestadas pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas, referentes a Mensagem 4480/2021, que dispõe sobre o exercício do comércio popular nos espaços públicos do Município de Juiz de Fora e dá outras providências, conforme depreende-se a seguir.

Inicialmente, cabe esclarecer que o valor da permissão de uso se dará conforme previsto no parágrafo único do art. 22 do referido Projeto de Lei, que assim estabelece: "O preço público incidente terá como base de cálculo o valor do metro quadrado previsto na planta de valores imobiliários do Município - área isótima". E em hipótese de revogação não cabe ressarcimento de valores.

Com relação à localização/ponto, tem-se que como se trata de permissão de uso de área pública, a prerrogativa de "promover a alteração, supressão, remanejamento ou extinção do ponto" cabe ao Executivo, observando o princípio da razoabilidade e conveniência.

Por fim, registre-se que não existe conflito entre a citação no Projeto de Lei e na resposta encaminhada através do Ofício nº 182/2022/SG, tendo em vista que no projeto realmente não estão previstas hipóteses de isenção, podendo estas serem dadas na forma de emendas por parte do Legislativo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a ocasião para reiterar préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cidinha Louzada**  
Secretária de Governo

**Secretaria de Governo**